



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00506

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441 / 2008
--------------------	---

autor Deputada Luciana Genro - PSOL/RS	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 3º do Artigo 105-B da Lei no 11.355, de 2006, inserido pela presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

JUSTIFICATIVA

A alteração tem como objetivo o restabelecimento da carga horária de 180 horas necessárias à percepção de adicional de especialização prevista na Lei 11.355/06, pois desde a instituição do Plano de Carreiras de C&T em 1993, na qual os trabalhadores do IBGE eram incluídos a titulação para nível médio era de 180 horas. Quando em 2006 passamos para Plano de Carreira Própria do IBGE, manteve-se a mesma carga horária, inclusive para os novos concursados no Plano de carreira Própria.

Somente no ano de 2008, cerca de 300 trabalhadores tiveram aprovados seus cursos de titulações com 180 horas e ainda restam 817 servidores com possibilidades de recebê-la e não é correto o critério diferenciado para a parcela restante.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4, 9 / 2008 as 15:50

Hermes / Mat. 17775

